



RESOLUÇÃO Nº 1.566/2023

Publicada no DOE de 18.01.2023, p. 47

Aprovar a alteração da Resolução CONSU nº 1.425/2020, referente às normas para o reconhecimento e atuação das Empresas Juniores, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7058.2022.0036547-22, em sessão por webconferência no dia 28.12.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração da Resolução CONSU nº 1.425/2020, referente às normas para o reconhecimento e atuação das Empresas Juniores, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único. As normas a que se refere o *caput* deste artigo estão disponíveis no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.425/2020.

Gabinete da Presidência do CONSU, 17 de janeiro de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima

Presidente do CONSU

OBS: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site: <http://conselhos.uneb.br/>.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.566/2023

NORMAS PARA O RECONHECIMENTO E ATUAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB).

Art. 1º. Regulamentar o reconhecimento e o funcionamento das Empresas Júniores (EJ) no âmbito da Universidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e Regimento Geral da UNEB de 2012, pode ser assegurado na execução das atividades, objeto desta Resolução e articulado à inovação.

Art. 2º. Considera-se Empresa Júnior (EJ), para fins desta Resolução, a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por discentes matriculados em cursos de graduação da UNEB, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, preparando-os para o mundo do trabalho.

Parágrafo Único. A EJ deverá ser registrada em cartório como Associação Civil com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a apresentação de seu Estatuto e Regimento.

Art. 3º. A Empresa Júnior poderá ter caráter transdisciplinar, multidisciplinar, multiprofissional, interprofissional, de atuação e ser vinculada a mais de um Departamento ou colegiado de curso de graduação, mas deverá ter suas atividades atreladas a, pelo menos, um dos cursos.

Art. 4º. Cabe aos participantes da EJ zelarem pelo patrimônio material e imaterial da UNEB, integridade da comunidade acadêmica e suas normas, bem como exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência.

Art. 5º. A Comissão Administrativa será integrada por membros da PROEX, Agência UNEB de Inovação, PPG, PRAES, PROGRAD, SELCC, SECONF, um representante de Unidade Acadêmica, um representante dos Diretores, um representante dos Coordenadores do NUPE, um representante membro-diretor de Empresa Júnior indicados(as) pelos seus pares, que deverá ser criada para encaminhamentos dos processos relacionados às EJ. É de responsabilidade da PROEX o registro e a presidência da Comissão. Esta comissão deve reunir-se de forma presencial ou remota quando necessário e convocada pela presidência da comissão.

I - Compete à Comissão Administrativa de Empresas Júniores da UNEB:

- a) Incentivar a criação de Empresas Júniores;
- b) Incentivar ações de empreendedorismo, inovação e fomento, dar visibilidade e apoiar a internacionalização das Empresas Júniores;
- c) Receber, da PROEX, e avaliar as propostas de criação e atualização de

Empresas Juniores;

- d) Acompanhar o processo de criação e reconhecimento de Empresas Juniores;
- e) Sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores;
- f) Acompanhar as atividades executadas pelas Empresas Juniores, considerando os instrumentos de registro definidos e os resultados obtidos;
- g) Promover a realização de eventos que divulguem as ações e experiências exitosas das Empresas Juniores, junto à comunidade acadêmica;
- h) Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria, observados os Estatutos das Empresas Juniores, e/ou quando houver descumprimento do Código de Ética do Movimento Empresa Junior (MEJ).
- i) Criar e/ou alterar normas e procedimentos que disciplinem e orientem todos os processos relacionados às EJs.

Art. 6º. Para integrar às EJ os discentes devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa e os procedimentos para a admissão devem ser estabelecidos em seu Estatuto e Regimento e nos termos da Lei 9.608 de 18/06/1998.

Parágrafo Único. Nos termos desta Resolução, os discentes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas EJ exercem serviço voluntário, previsto na Lei nº 13.267/2016.

Art. 7º. A proposta de habilitação da EJ junto à UNEB, e o seu reconhecimento institucional como ação de extensão e/ou inovação universitárias, pressupõe cadastramento dos documentos pelo servidor orientador no SEI (mesa da PROEX). Tal registro deve conter os seguintes documentos:

- I – Projeto de criação da empresa, com registro no SIP;
- II– Estatuto de acordo com o disposto nos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- III- Regimento Interno de acordo com os parâmetros estabelecidos no Estatuto;
- IV– Anuência do(s) Departamento(s) e colegiado(s) do(s) curso(s) onde a EJ está vinculada;
- V– Termo de voluntariado dos discentes associados;
- VI– Plano Acadêmico, aprovado pelo Colegiado e Departamento, indicando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação a serem desenvolvidas e a relação das atividades ao(s) Plano(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) de Graduação integrante(s) da proposta; forma de integralização curricular para os estudantes participantes, com respectiva carga-horária, conforme as Resoluções CONSEPE: n.º 2.018/2019 (Curricularização da Extensão), n.º 1.022/2008 (ACC para Cursos de Bacharelado) e n.º 1.150/2010 (ACC para Cursos de Licenciatura);
- VII - O Plano Acadêmico de uma EJ deverá contemplar:
 - a) Sua estrutura administrativa interna;
 - b) O curso e campus ao qual se encontra vinculada;
 - c) A natureza e a descrição das atividades que serão realizadas, ressaltando a

- contribuição para o desenvolvimento do curso ao qual está vinculada;
- d) Seu horário de funcionamento, obedecido ao limite mínimo de 4 (quatro) horas diárias;
 - e) Os recursos humanos a serem empregados e alocados;
 - f) Indicação do(s) docente(s) e/ou profissional(is) especializado(s) responsável(is) com a anuência do seu Departamento e Colegiado e respectiva carga-horária destinada à orientação, bem como a metodologia que será adotada pelos orientadores para o monitoramento e a avaliação das atividades da EJ;
 - g) Definição de carga horária de, no máximo 12 (doze) horas semanais, para os discentes, e para o docente até 03 (três) horas semanais, classificadas como ação de extensão, devendo constar no Plano Acadêmico de forma específica para cada membro da EJ, cabendo ao Colegiado de Curso definir a carga horária específica para a Integralização Curricular.
 - h) A especificação do suporte institucional, técnico e material à Empresa Júnior disponibilizado por uma unidade acadêmica ou administrativa, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores etc.

VIII – Declaração que verse sobre o suporte técnico e material necessário às atividades da EJ a ser apreciado no âmbito Departamental/Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A EJ deverá ter um docente do quadro efetivo ou em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) da UNEB como orientador e/ou profissional especializado convidado, como supervisor, com a anuência do Colegiado de Curso, o qual também participará na elaboração do Plano Acadêmico, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo(s) Colegiado de Curso(s) do(s) qual (is) a EJ é vinculada, conforme a Lei 13.267/2016.

Art. 8º. As atividades das EJ vinculadas à UNEB poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, mediante registro na PROEX em observância ao disposto na legislação acadêmica que regulamenta o assunto.

Art. 9º. Caso a EJ seja vinculada a mais de um curso, assegurada a área de formação específica, o número de orientadores deverá ser igual à quantidade de cursos.

Parágrafo Único. O reconhecimento como atividade de inovação tratado no caput deste artigo será efetuado na Agência UNEB de Inovação, mediante registro da atividade, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de extensão ou inovação tecnológica.

Art. 10. A EJ deverá desenvolver atividades que estejam inseridas no conteúdo programático do(s) Curso(s) de Graduação a que sejam vinculadas e/ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos discentes associados à entidade.

§ 1º Cabe à EJ definir seus processos de seleção e eleição dos discentes que irão compor sua estrutura administrativa.

§ 2º A EJ poderá exercer sua gestão de forma autônoma, desde que devidamente reconhecida conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.267/2016 e em observância às normas internas da UNEB.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes vinculados à Universidade, do quadro efetivo ou em REDA da UNEB, podendo também ser supervisionada por profissionais especializados convidados para este fim, e seguir as normas e diretrizes vigentes na legislação acadêmica específica.

§ 1º As horas dedicadas pelos discentes associados às EJ serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos institucionais.

§ 2º As atividades de que tratam o caput deste artigo podem ser integralizadas como estágios supervisionados, desde que acompanhadas pelo Colegiado dos respectivos cursos.

Art. 12. A EJ, vinculada à UNEB, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 13.267/2016, tem fins educacionais e não lucrativos, logo não poderá captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

Art. 13. As EJs deverão apresentar anualmente relatório final de suas atividades à Comissão Administrativa, via SEI (mesa da PROEX), após aprovação do Departamento, com a obrigatoriedade de inclusão dos dados financeiros e contábeis relativos ao exercício financeiro anterior.

Art. 14. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função para a qual foi criada a EJ ou encerramento, o Departamento e o Colegiado, aos quais a EJ está vinculada, encaminharão o processo com parecer circunstanciado à Comissão Administrativa.

§ 1º Caso a Comissão conclua pela possibilidade de readequação da EJ às suas diretrizes, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o § 1.º deste artigo sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, a Comissão recomendará a sua desabilitação.

§ 3º Caso a Comissão, após análise, venha a considerar irreparável a situação apresentada pela instância, tomará providências quanto à desabilitação da EJ.

§ 4º O orientador deverá acompanhar as atividades das EJ e informar ao Colegiado e Departamento que informará à Comissão sobre quaisquer desvios das obrigações previstas nesta resolução.

Parágrafo Único. Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticada por discentes na condução da EJ e/ou no desenvolvimento de atividades desta, a Comissão determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 15. A Comissão Administrativa deverá incentivar ações de empreendedorismo, inovação e fomento, dar visibilidade e apoiar a internacionalização das EJ.

Art. 16. O encerramento das atividades das EJ, no âmbito da Universidade, poderá ocorrer:

- I- por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II- pelo término do prazo de duração, quando constituída por prazo determinado;
- III - a requerimento da EJ, desde que observado o que dispõe o Estatuto, o prazo mínimo de trinta dias e comprovada sua regularidade fiscal; e,
- IV- por decisão judicial, conforme o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. No processo de dissolução da associação deverão ser cumpridas as exigências normativas jurídicas e contábeis, em observância ao que dispõe a Lei 10.406/2022 sobre a matéria.

Art. 17. A UNEB, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à EJ o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva unidade universitária, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 18. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer EJ.

Art. 19 As Empresas Juniores em funcionamento terão o prazo de um semestre, a partir da data de publicação desta normativa, para se adequarem aos dispositivos desta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Administrativa.